



IMPRENSA  
OFICIAL

# REGULAMENTO DA SECES

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO

Vitória, terça-feira, 28 de Janeiro de 1997

### PODER EXECUTIVO

#### GOVERNADORIA DO ESTADO

##### DECRETOS

DECRETO N° 6.920 , DE 27 JANEIRO DE 1997.

HOMOLOGA DECRETOS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DE MUNICÍPIOS AFETADAS POR DESASTRES DE CAUSAS NATURAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item XX da Constituição Estadual, pela Lei n° 2.923 de 06 de agosto de 1974 e pelo Art. 12 do Decreto Federal n° 895 de 06 de agosto de 1993, e

Considerando que:

- as fortes e prolongadas chuvas ocorridas desde o mês de dezembro de 1996, principalmente no sul do Estado, causaram inundações e deslizamentos de terra (CODAR 12.301 e CODAR 13.301) ocasionando problemas em áreas de municípios localizados em vários pontos deste Estado;

- a magnitude dos fenômenos naturais causadores da situação de anormalidade foi de tal ordem que configura, quanto à intensidade dos mesmos, como desastres de nível II, e resultaram em danos e prejuízos documentados nos Formulários de Avaliação de Danos, anexos à documentação que deu origem a este Decreto e que foram revistos pela Comissão Estadual de Defesa Civil (DEC/ES);

- entre os fatores aggravantes da situação de anormalidade:

1) a inundação importada do Estado do Rio de Janeiro ocasionando inundações de grande porte ao longo do Rio Itabapoana, no sul do Estado e do Estado de Minas Gerais, ocasionando fenômeno idêntico no Vale do Rio Doce, na região central do Estado, deixando milhares de famílias desalojadas e rodovias estaduais interrompidas temporariamente;

2) a grande quantidade de deslizamentos de solo e a destruição de pontes e/ou bueiros em estradas vicinais responsáveis pelo escoamento dos bens de produção dos municípios, provocando a paralisação ou acentuada diminuição

do transporte pelas mesmas, influindo negativamente na economia das áreas afetadas;

3) a recente posse dos novos Prefeitos, os quais nem tiveram tempo de inteirar-se dos problemas administrativos dos seus respectivos Municípios e a indisponibilidade de recursos dos municípios atingidos para a pronta recuperação da infraestrutura danificada;

4) a ocupação não organizada do solo, gerando desmatamentos, aterros, cortes, edificações em áreas de risco, assoreamento de rios e a falta de COMDECs locais para que se crie um processo de monitorização, alerta e alarme visando diminuir o impacto de eventos adversos de qualquer natureza, bem como a indicação de obras preventivas no interesse da Defesa Civil;

5) o problema social gerado pelo grande número de pessoas atingidas pelos desastres, na situação de desabrigados ou não, que tiveram grande parte de seus bens destruídos ou danificados;

##### DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os decretos adiante enumerados, que declararam situação de emergência nas áreas dos municípios atingidos por desastres de causas naturais, a contar da data das suas respectivas publicações:

Dec. - n° 3.501, de 02 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Gunçai, para toda a área do Município;

Dec. - n° 003, de 03 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, para toda a área do Município;

Dec. - n° 10.453, de 04 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para os Distritos de Pacotuba, Conduru, Coutinho, Gruta e Itaóca e para os bairros Coronel Borges, União, Centro e Baiminas, na zona urbana de Cachoeiro de Itapemirim;

Dec. - n° 1.133, de 03 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de São José do Calçado, para toda a área do Município;

Dec. - n° 013, de 06 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Apiaçá, para toda a área do Município;

Dec. - n° 001, de 06 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, para toda a área do Município;

Dec. - n° 8.139, de 06 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Colatina, para os seguintes bairros e logradouros:

- no centro da cidade, Travessa Corina, Travessa Elza Benette Machado, Travessa José Toledo, Rua Adamastor Salvador, Rua Germano Naumann Filho, Rua Alexandre Calmon, Rua Cassiano Castelo, Rua Expedicionário Abílio dos Santos, Rua Clotilde Guimarães Tozzi, Rua Luiz Dalla Bernadina, Avenida Beira-Rio e parte da Avenida Getúlio Vargas, Praça Altemar Dutra e Praça Municipal;

- no Bairro Esplanada, Rua Virgílio Barreto, Rua D. Pedro II, Rua Araldo Antolini, Rua Alvaro Antolini, Rua Duque de Caxias, Rua Joaquim Ribeiro, Rua Aurélio Gatti, Rua General Eurico Gaspar Dutra e Rua Moacir Avidos;

- no Bairro Marista, Rua Nossa Senhora das Graças, Rua São Salvador, Rua Benjamim Costa e Rua São Paulo;

- no Bairro Fazenda Vitali, Rua Maria da Penha Serafini Costa, Rua Gervásio Vitali e Rua Basílio Malavasi;

- no Bairro Maria Ismênia, a Rua Alegre;

- no Bairro Vila Lenira, Rua Padre João Bertolo e Rua Antônio Luppi;

- no Bairro Honório Fraga, Rua Agostinho Nogueira Dias, Rua Amarilio Caído Fraga, Rua Tupinambás, Rua João Della Zari e Rua Alcino Romão.

- Dec - n° 041, de 06 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Ibatiba, para toda área do Município;

- Dec - n° 1.249, de 09 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Itapemirim, para toda a zona urbana da cidade de Itapemirim e para as localidades de Coqueiros, Grande Piabanha do Norte, Paineiras e Campo Acima;

- Dec - n° 021, de 13 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Linhares, para os Distritos de Povoação e Regência, para a localidade de Pontal do Ipiranga e para os bairros de Olaria, Aviso e SEPLAC, na zona urbana da cidade de Linhares.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que o ato oficial de declaração de situação anormal está de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passa a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado e os demais da administração estadual ficam autorizados a prover apoio suplementar aos municípios atingidos, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data desta homologação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos de 27 de Janeiro de 1997; 176º da Independência, 109º da República e 463º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**VITOR BUAIZ**  
Governador do Estado  
**LUIZ GUILHERME PATERLINI**  
Secretário Chefe da Casa Militar

DECRETO N° 4.084 - N. DE 27

DE Janeiro DE 1997.

Regulamento a Secretaria de Estado da Cultura e Esportes - SECES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual,

##### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único que integra este Decreto, o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura e Esportes - SECES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 de Janeiro de 1997, 175º da Independência, 100º da República e 462º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**VITOR BUAIZ**

Governador do Estado

**MARIA BERNADETTE CUNHA LYRA**  
Secretária de Estado da Cultura e Esportes

**PEDRO IVO DA SILVA**  
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Anexo ao Decreto nº 4.084-N, de 27 de Janeiro de 1997.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES - SECES

### REGULAMENTO

#### Título I

##### DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E ÂMBITO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES - SECES

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado da Cultura e Esportes - SECES, criada nos termos da Lei Complementar nº 76/96, de 22 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 86/96, de 13 de dezembro de 1996, publicada em 16 de dezembro de 1996 é órgão da Administração Direta do Estado, de natureza substantiva, e tem como âmbito de ação o desenvolvimento, a promoção e a preservação da cultura e manifestações artísticas no Estado, o fomento à criação de centros artísticos, científicos e culturais, a promoção da especialização de pessoal nas diversas áreas de promoção cultural; o planejamento, a organização, a coordenação e o apoio ao desenvolvimento da política do desporto amador e a recreação no âmbito estudantil e comunitário.

**Art. 2º** - A Secretaria de Estado da Cultura e Esportes - SECES, no cumprimento de suas finalidades, compete:

I - a promoção e a difusão da cultura e desporto amador em todas as suas manifestações;

II - o estímulo e a orientação às atividades culturais e desportivas dos municípios;

III - a captação e a aplicação dos recursos públicos e privados, para criação, preservação, restauração, instalação e manutenção de espaços, unidades, monumentos, documentos, bens de valores histórico, cultural e esportivo no âmbito do Estado do Espírito Santo;

IV - promoção de ações e atividades de incentivo à cultura e ao desporto amador, à recreação estudantil comunitária, em todas as suas manifestações e formas;

V - a promoção de medidas necessárias à preservação e à conservação do patrimônio natural compreendendo paisagens naturais e jazidas arqueológicas;

VI - o incentivo à efetiva participação da comunidade na elaboração e proposta de planos, projetos e eventos de natureza cultural e desportiva;

VII - a concessão de bolsa de estudo, auxílios e subvenções para pesquisas e investigações nas áreas culturais e desportivas;

VIII - a identificação da necessidade de especialização de

pessoal nas diversas áreas da produção cultural e desportiva;

IX - garantia do cumprimento das políticas nacionais e regionais para as áreas cultural, desportiva e comunitária, compatíveis com planos, programas e projetos estaduais;

X - a coordenação de projeto de apoio, fomento e incentivo oficial às atividades cultural, desportiva e comunitária no Estado, em todas as suas modalidades e expressões;

XI - a promoção de unidade e organicidade às ações dos órgãos Estaduais e Municipais voltadas para a cultura e o desporto.

XII - a ampliação, a conservação e a manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, sob sua responsabilidade, ou de entidades ligadas à cultura e ao desporto sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria poderá apoiar a realização de eventos culturais e desportivos em outros Estados e Países, sempre que os mesmos contribuírem para a difusão da cultura e desporto Espírito-Santense.

#### Título II

##### DAS BASES DE FUNCIONAMENTO DA SECES

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado da Cultura e Esportes - SECES, exerce as suas ações executivas e normativas, através de suas Coordenações e seu Órgão de Regime Especial.

**Parágrafo Único** - A ação normalativa da SECES traduz principalmente a permanente preocupação com os objetivos dos setores através de:

I - planejamento de suas ações, através de programas e projetos que revelem os critérios decisórios e os parâmetros técnicos, econômicos e sociais utilizados;

II - identificação de recursos externos mobilizáveis pelo Governo para implantação dos planos, programas e projetos;

III - preocupação constante com a redução de custos e a capacidade de endividamento do Governo e do Setor;

IV - integração entre Governo Federal, Estadual e Municipal e outras entidades para ações referentes ao setor;

#### Capítulo I

##### DA INTEGRAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA SECES

###### Séção I

###### Da Integração Horizontal

**Art. 4º** - A integração horizontal da Secretaria de Estado da Cultura e Esportes - SECES, como espécie substantiva, é caracterizada pelo

recebimento dos serviços - meio necessários ao seu funcionamento regular através da atuação dos seus Grupos Setoriais, visando atingir o disposto no Art. 49 da Lei 3043/75.

**Art. 5º** - A SECES recebe na sua estrutura os serviços especializados dos seguintes Grupos Setoriais:

I - Do Grupo Administrativo e de Recursos Humanos Setorial - GDRS: a execução de atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos, compreendendo a prestação de serviços - meio necessários ao regular funcionamento da Secretaria; o fornecimento e o controle da aplicação de pessoal aos diferentes programas e atividades da Secretaria; a coleta de dados e informações para análise e o controle de custos e a atualização do cadastro de recursos humanos; as atividades constantes dos artigos 53 a 63 da Lei nº 3.043/75 e do Regulamento da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos - SEARI

XII - a ampliação, a conservação e a manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, sob sua responsabilidade, ou de entidades ligadas à cultura e ao desporto sem fins lucrativos.

XIII - a ampliação, a conservação e a manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, sob sua responsabilidade, ou de entidades ligadas à cultura e ao desporto sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria poderá apoiar a realização de eventos culturais e desportivos em outros Estados e Países, sempre que os mesmos contribuírem para a difusão da cultura e desporto Espírito-Santense.

###### Título II

##### DAS BASES DE FUNCIONAMENTO DA SECES

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado da Cultura e Esportes - SECES, exerce as suas ações executivas e normativas, através de suas Coordenações e seu Órgão de Regime Especial.

**Parágrafo Único** - A ação normalativa da SECES traduz principalmente a permanente preocupação com os objetivos dos setores através de:

I - planejamento de suas ações, através de programas e projetos que revelem os critérios decisórios e os parâmetros técnicos, econômicos e sociais utilizados;

II - identificação de recursos externos mobilizáveis pelo Governo para implantação dos planos, programas e projetos;

III - preocupação constante com a redução de custos e a capacidade de endividamento do Governo e do Setor;

IV - integração entre Governo Federal, Estadual e Municipal e outras entidades para ações referentes ao setor;

#### Capítulo I

##### DA INTEGRAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA SECES

###### Séção I

###### Da Integração Horizontal

**Art. 4º** - A integração horizontal da Secretaria de Estado da Cultura e Esportes - SECES, como espécie substantiva, é caracterizada pelo

assegurar estreita integração dos diferentes níveis hierárquicos existentes na Secretaria.

### Título III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 8º** - A Estrutura Organizacional Básica da SECES compreende:

I - Nível de direção superior:

a - A posição do Secretário de Estado.  
b - Conselho Estadual de Cultura - CEC  
c - Conselho Regional de Desporto - CRD

II - Nível de Assessoramento:

a - Gabinete do Secretário - GAB  
b - Assessoria Técnica - AT.

III - Nível de Gerência:

a - Subsecretário de Estado

IV - Nível de Atuação Instrumental:

a - Grupo Administrativo e de Recursos Humanos Setorial - GDRS.

b - Grupo Financeiro Setorial - GFS.  
c - Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO.  
d - Grupo de Qualidade e Produtividade - GQP.

V - Nível de Atuação Programática:

a - Coordenação de Artes Cênicas - CAC.

b - Coordenação de Música - CM

c - Coordenação de Artes Visuais - CAV

d - Coordenação de Cinema e Vídeo - CCV

e - Coordenação de Humanidades - CH

f - Coordenação de Memória e Patrimônio Cultural e Natural - CMP

g - Coordenação do Sistema Estadual de Bibliotecas - CSEB

h - Coordenação de Esporte Comunitário - CECOMUT.

i - Coordenação de Esporte Competição - CECOMP

j - Arquivo Público Estadual - APE

§ 1º - A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este regulamento.

§ 2º - Os Regimentos dos Espaços Culturais e Desportivos

perponentes ao Patrimônio do Estado, sob a responsabilidade da SECES, serão aprovados por ato do Secretário de Estado de Cultura e Esportes.

#### Título IV

### DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

#### Capítulo I

##### AO NÍVEL DA DIREÇÃO SUPERIOR

###### Seção I

###### Do Conselho Estadual da Cultura

**Art. 9º** - O Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei Delegada nº 06, de 09/11/67, reestruturado pela Lei nº 4.152, de 06/09/88, Órgão Colegiado de Deliberação Superior, tem como jurisdição administrativa a formulação da Política Estadual de Cultura, e será constituído por representantes da Sociedade Civil e do Governo, sendo o seu Presidente eleito entre os seus próprios membros.

**Parágrafo Único** - As atribuições e o funcionamento do CEC estão previstas no Decreto nº 2.865 - N de 09/08/89.

###### Seção II

###### Do Conselho Regional do Desporto.

**Art. 10** - O Conselho Regional do Desporto, criado pela Lei Delegada nº 20, de 17/11/67, Art. 2º, alínea c, item III e Art. 12, Órgão Colegiado de Deliberação Superior, tem como jurisdição administrativa a orientação e a fiscalização da prática do desporto no Estado e será constituído por representantes da Sociedade Civil e do Governo, sendo presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e Esportes.

**Parágrafo Único** - O detalhamento das atribuições e o funcionamento do Conselho Regional de Desporto será regulamentado por ato do Governador.

#### Capítulo II

### AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

#### Seção I

###### Do Gabinete do Secretário

**Art. 11** - O Gabinete do Secretário de Estado da Cultura e Esportes, tem como jurisdição administrativa o assessoramento ao Secretário no exercício de suas funções e atribuições de representação oficial, política social, administrativa, cultural e desportiva,

e as atividades constantes do art. 36 da Lei nº 3.043 de 31/12/75.

#### Seção II

### Da Assessoria Técnica

**Art. 12 - A Assessoria Técnica** tem como jurisdição administrativa o assessoramento técnico ao Secretário e às demais unidades da Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, análises, interpretação de estatutos normativos; o assessoramento ao Secretário nas suas relações com o Órgão de Regime Especial.

#### Capítulo III

### AO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

#### Seção I

###### Da Coordenação de Artes Cênicas

**Art. 13 - A Coordenação de Artes Cênicas** tem como jurisdição administrativa, o planejamento, a supervisão e o controle da execução da política de artes cênicas que envolve: teatro, dança, circo e ópera, competindo-lhe:

I - a elaboração, a consolidação, a execução, a supervisão, e o controle da programação dos eventos a serem realizados nos espaços cênicos;

II - a promoção dos eventos técnicos, didáticos e artísticos na área de artes cênicas, tais como: oficina, seminário, concurso, festival e outros, para informação, formação e aprimoramento das pessoas interessadas e artistas em geral;

III - O assessoramento técnico, aos interessados, sobre a criação, reforma ou manutenção de espaços cênicos;

IV - a promoção de contatos e intercâmbio com grupos e/ou empresas produtoras de artes cênicas, com órgãos a nível Estadual, Federal e Estrangeiros, para facilitar o acesso ao Estado do Espírito Santo e efetuar a sua divulgação;

V - o assessoramento técnico às montagens de espetáculos em geral;

VI - a organização, a consulta e a atualização do cadastro de grupos e empresas que desenvolvem atividades de artes cênicas;

VII - o acompanhamento à realização de espetáculos e eventos de artes cênicas do Estado;

VIII - a orientação a grupos e/ou empresas sobre a legislação e cobrança de direitos autorais dos espetáculos, conforme a Lei em vigor;

IX - a participação em promoções conjuntas com artistas, grupos ou entidades públicas e

privadas, facilitando o deslocamento das mesmas nos espaços do interior do Estado e da Grande Vitória, dando prioridade para valores locais;

X - a elaboração, a execução, a supervisão e o controle de calendários e programações de projetos de artes cênicas, e o acompanhamento dos eventos, desta modalidade, realizados no Estado;

XI - a organização de grupos de teatro e espetáculos;

XII - a elaboração do projeto, propondo a sua aprovação e viabilizando a sua execução;

XIII - a elaboração de propostas de ações que permitam a formação cultural da população em geral, principalmente das crianças, envolvendo as escolas e as comunidades;

XIV - a elaboração do projeto de criação de novos espaços na capital e no interior;

XV - a definição de critérios para a criação e funcionamento dos espaços cênicos;

XVI - a divulgação da programação e das atividades da unidade;

XVII - a realização de eventos, providenciando os recursos necessários;

XVIII - o fornecimento de dados para a Coordenação de Memória e Patrimônio Cultural e Natural;

XIX - a realização de estudos e pesquisas sobre artes cênicas;

XX - a sugestão de realização de convênios;

XXI - a administração, a coordenação e a supervisão das atividades dos Espaços Culturais "Teatro" e "Circo da Cultura", compreendendo:

a ) a administração do espaço físico e a supervisão das atividades de recursos humanos, de material, e serviços auxiliares tais como: transporte, limpeza, vigilância e outros;

b ) a supervisão de atividades de suporte especial, tais como: bilheteria, operação de luz, operação de som, camarins, cenotécnica, montagem e manutenção do circo e outros;

c ) a solicitação dos serviços de manutenção e dos recursos necessários para o bom funcionamento do espaço;

d ) o cumprimento da programação estabelecida;

e ) o cumprimento das cláusulas contratuais para ocupação do espaço, supervisionando logo após o encerramento do evento e aplicando as medidas previstas no caso de perdas e danos;

f ) a realização dos controles necessários para avaliar o desenvolvimento das atividades no espaço;

g ) o cumprimento das normas necessárias à segurança do espaço e dos usuários;

h ) a promoção do controle do movimento da bilheteria e da realização da prestação de contas, em conjunto com o GFS;

XXIII - o desempenho de outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

**Parágrafo Único** - Integrarão o Espaço Cultural Teatros: Teatro Carlos Gomes, Teatro José Carlos de Oliveira e o Cine Teatro Broadway.

#### Seção II

### Da Coordenação de Música

**Art. 14 - A Coordenação de Música** tem como jurisdição administrativa o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução da política de artes musicais que inclui: Música Erudita e Popular, Coral, Banda e Fanfarra, compelindo-lhe:

I - a elaboração, a execução, a supervisão e o controle da programação dos eventos da área de música;

II - a promoção de eventos técnicos, didáticos e artísticos na área de artes musicais, tais como: oficina, festival, concurso, curso, ruteiro, show, gravação do disco, concerto e outros, para a informação, a formação e o aprimoramento das pessoas interessadas e artistas em geral;

III - a proposta de ações que permitam a formação cultural da população em geral, principalmente das crianças, envolvendo as escolas e as comunidades;

IV - o assessoramento técnico e a formação de grupos musicais, corais, bandas e fanfarras;

V - a promoção de contatos e intercâmbio com grupos e/ou empresas patrocinadoras de artes musicais, com órgão a nível Estadual, Federal e Internacional, para facilitar o acesso ao Estado do Espírito Santo e efetuar a sua divulgação;

VI - a manutenção de umestreito relacionamento com a Orquestra Filarmônica para viabilizar a política de música erudita, principalmente na parte da Orquestra de Câmara e na execução da programação e dos projetos da unidade;

VII - a organização, a consulta e a atualização do cadastro

de grupos musicais, corais, bandas e fanfarras, e de empresas que desenvolvem atividades de artes musicais;

VIII- o fornecimento de dados para a Coordenação de Memória e Patrimônio Cultural e Natural;

IX- a promoção de ações relativas a construção e/ou restauração de instrumentos musicais;

X- a orientação sobre a legislação e cobrança de direitos autorais;

XI- a participação em promoções conjuntas com artistas, grupos ou entidades públicas e privadas, facilitando o deslocamento dos mesmos nos espaços na Grande Vitória e no interior do Estado, dando prioridade para os valores locais;

XII- a elaboração de projetos, propondo a sua aprovação e viabilizando a sua execução;

XIII- a elaboração, a execução, a supervisão e o controle de calendários e programações de projetos musicais e o acompanhamento dos eventos dessa modalidade, realizados no Estado;

XIV- a divulgação da programação e das atividades da unidade;

XV- a realização de eventos, provendo todos os recursos necessários, inclusive a contratação de artistas;

XVI- a organização de grupos musicais;

XVII- a realização de estudos e pesquisas sobre artes musicais;

XVIII- a sugestão da realização de convênios;

XIX- o desempenho de outras atribuições afins que lhe forem determinadas;

### Seção III

#### Da Coordenação de Artes Visuais

**Art. 15 -** A Coordenação de Artes Visuais tem como jurisdição administrativa o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução da política de artes visuais, que inclui: artes plásticas, artes gráficas e fotografia, compreendendo-lhe:

I- a promoção de eventos técnicos e didáticos na área de artes visuais, tais como: oficina, festival, concurso, curso, editoração de folos e outros, para a formação, a informação e o aprimoramento das pessoas interessadas e artistas em geral;

II- a elaboração de propostas de ações que permitem a formação cultural da população em geral, principalmente das crianças, inclusive as escolas e as comunidades;

III- o assessoramento técnico à realização de eventos promovidos por entidades públicas e privadas;

IV- a promoção do contato e intercâmbio com grupos e/ou empresas patrocinadoras de artes visuais, com órgão a nível Estadual, Federal e Estrangeiros, para facilitar o acesso do Estado do Espírito Santo e efetuar a sua divulgação;

V- a organização, a consulta e a atualização do cadastro de artistas plásticos, artistas gráficos, e fotógrafos, e de empresas que desenvolvem atividades de artes visuais;

VI- o fornecimento de dados e peças para o acervo de memória;

VII- a participação de promoções conjuntas com artistas, grupos ou entidades públicas e privadas, facilitando o deslocamento dos mesmos nos espaços da Grande Vitória e do interior do Estado, dando prioridade para os valores locais;

VIII- a elaboração, a execução, a supervisão e o controle de calendários e programações de projetos de artes visuais e o acompanhamento dos eventos dessa modalidade, realizados no Estado;

IX- a realização de estudos e pesquisas sobre artes visuais;

X- a divulgação da programação e das atividades da unidade;

XI- a realização de eventos, provendo todos os recursos necessários, inclusive a contratação de artistas;

XII- a organização e administração do acervo de obras de arte e fotografia;

XIII- a coordenação e o controle da programação e o desenvolvimento das atividades nas galerias de arte;

XIV- a sugestão da realização de convênios;

XV- a administração, a coordenação e a supervisão das atividades dos Espaços Culturais "Museus" e "Galerias", compreendendo:

a) a administração do espaço físico e a supervisão das atividades de recursos humanos, de material, e serviços auxiliares tais como: transporte, limpeza, vigilância e outros;

b) a solicitação dos serviços de manutenção e dos recursos necessários para o bom funcionamento do espaço;

c) o cumprimento da programação estabelecida;

d) o cumprimento das cláusulas contratuais para a ocupação do espaço, supervisionando logo após o encerramento do evento e aplicando as medidas previstas no caso de perdas e danos;

e) a realização dos controles necessários para avaliar o desenvolvimento das atividades no espaço;

f) o cumprimento das normas necessárias à segurança do espaço e dos usuários;

g) a recepção e a orientação aos visitantes;

h) a organização e a promoção do registro dos visitantes;

i) o apoio aos expositores na organização dos eventos;

j) o zelo pela guarda do acervo em exposição;

k) o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para os eventos;

XVI- o desempenho de outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

§ 1º- Integram o espaço cultural Museus: o Museu de Artes Públicas do Estado do Espírito Santo, o Museu do Colono e Santa Leopoldina, a Escola de Música e o Museu Etnográfico de Vila Velha e o Museu Capixaba do Negro-Mucane.

§ 2º- Integram o espaço cultural Galerias: a Galeria Homero Massena, a Sala Elmo Ellon, o Espaço de Artes Mãe Ana, a Sala Augusto Rusch e o Espaço Cultural Carlos Chêniér.

### Seção IV

#### Da Coordenação de Cinema e Vídeo

**Art. 16 -** A Coordenação de Cinema e Vídeo tem como jurisdição administrativa o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução da política de cinema e vídeo competindo-lhe:

I- a promoção de eventos técnicos, didáticos na área de cinema e vídeo tais como: oficina, festival, concursos, cursos, e outros, para a formação, a informação e o aprimoramento das pessoas interessadas e artistas em geral;

II- a elaboração de propostas de ações que permitem a formação cultural da população em geral, principalmente das crianças, envolvendo as escolas e as comunidades;

III- o assessoramento técnico à realização de eventos promovidos por entidades públicas e privadas;

IV- a promoção do contato e intercâmbio com grupos e/ou empresas patrocinadoras do cinema e vídeo, com órgãos a nível Estadual, Federal e Internacional, para facilitar o acesso do Estado do Espírito Santo e efetuar a sua divulgação;

V- a organização, a consulta e a atualização do cadastro de cineastas e videoastas, e de empresas que desenvolvem atividades na área;

VI- o fornecimento de dados e materiais para o acervo de memória;

VII- a participação de promoções conjuntas com artistas, grupos ou entidades públicas e privadas, facilitando o deslocamento dos mesmos nos espaços do interior do Estado e da Grande Vitória e, dando prioridade a valores locais;

VIII- a elaboração, a execução, a supervisão e o controle de calendários e programações de projetos de cinema e vídeo e o acompanhamento dos eventos dessa modalidade, realizados no Estado;

IX- a realização de estudos e pesquisas sobre cinema e vídeo;

X- a divulgação da programação das atividades da unidade;

XI- a realização de eventos, provendo todos os recursos necessários, tais como: a contratação de cineastas, videoastas e técnicos da área e o auxílio à produção;

XII- a organização e a administração do acervo de filmes e vídeo;

XIII- a coordenação e o controle da programação e o desenvolvimento das atividades no Cineclube Ludovico Persice compreendendo:

a) a administração do espaço físico e a supervisão das atividades de recursos humanos, de material, e serviços auxiliares tais como: transporte, limpeza, vigilância e outros;

b) a supervisão das atividades de suporte especial, tais como: bilheteria, portaria, operação de máquinas cinematográficas, e outras;

c) a solicitação dos

serviços de manutenção e dos recursos necessários para o bom funcionamento do espaço;

d) o cumprimento da programação estabelecida;

e) o cumprimento das cláusulas contratuais para a ocupação do espaço, supervisionando logo após o encerramento do evento e aplicando as medidas previstas no caso de perdas e danos;

f) a realização dos controles necessários para avaliar o desenvolvimento das atividades no espaço;

g) o cumprimento das normas necessárias à segurança do espaço e dos usuários;

h) a recepção e a orientação aos visitantes;

i) a organização e a promoção do registro dos visitantes;

j) o zelo pela guarda do acervo em exposição;

l) o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para os eventos;

m) o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o uso do espaço e exibição dos filmes;

n) a promoção do controle do movimento da bilheteria e da prestação de contas, em conjunto com o CII;

IV - a sugestão da realização de convênios;

XV - o desempenho de outras atribuições alíns que lhe forem determinadas.

#### Seção V

#### Da Coordenação de Humanidades

Art. 17 - A Coordenação de Humanidades tem como jurisdição administrativa o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução política de literatura e artes populares, que inclui: artesanato, culinária típica, dança e folguedos, banda de congo, mitos e crenças, brinquedos e jogos, medicina popular, expressões e crenças, música folclórica e outras formas de manifestações populares competindo-lhe:

I - a elaboração, a execução, a supervisão e o controle da programação dos eventos das áreas de literatura e artes populares;

II - a promoção de eventos técnicos, didáticos e artísticos nas áreas de literatura e

artes populares, tais como: oficinas, exposições, concursos, cursos, editoração de livros, e outros, para a informação, a formação e o aprimoramento das pessoas interessadas e artistas em geral;

III - a elaboração de propostas de ações que permitem a formação cultural da população em geral, principalmente das crianças, envolvendo as escolas e as comunidades;

IV - a promoção de contatos e intercâmbios com grupos e/ou empresas patrocinadoras de literatura e artes populares, com órgãos a nível Estadual, Federal e Internacional, para facilitar o acesso ao Estado do Espírito Santo e efetuar a sua divulgação;

V - a organização, a consulta e a atualização do cadastro de escritores, artesãos, grupos folclóricos, trovadores e de empresas que desenvolvem atividades na área de literatura e artes populares;

VI - o fornecimento de dados e materiais para o acervo de memória;

VII - a participação em promoções conjuntas com artistas, grupos ou entidades públicas e privadas, facilitando o deslocamento dos mesmos nos espaços do interior do Estado e da Grande Vitória, e dando prioridade a valores locais;

VIII - a planejamento, a execução, a supervisão e o controle de calendários e programações da programação da literatura e artes populares, e o acompanhamento dos eventos desta modalidade, realizados no Estado;

IX - a divulgação da programação e das atividades da unidade;

X - o estudo e a pesquisa sobre literatura e artes populares;

XI - a realização de eventos, provendo todos os recursos necessários, inclusive a contratação de artistas;

XII - a documentação, utilizando meios diversos, das tradições da cultura popular capixaba, preservando e incentivando os grupos étnicos, bem como suas manifestações culturais;

XIII - a sugestão da realização de convênios;

XIV - o desempenho de outras atribuições alíns que lhe forem determinadas.

#### Seção VI

#### Da Coordenação do Memória e Patrimônio Cultural e Natural

Art. 18 - A Coordenação de Memória e Patrimônio Cultural e Natural tem como jurisdição administrativa, o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução da política de preservação da memória e do patrimônio histórico cultural e natural do Estado, competindo-lhe:

I - a elaboração, a execução, a supervisão, e o controle do plano de trabalho na unidade;

II - a sugestão da realização de convênios;

III - a elaboração de propostas de ações que permitem a formação cultural da população em geral, principalmente das crianças, envolvendo as escolas e as comunidades;

IV - a monitorização de estreito relacionamento com as Coordenações Culturais e Desportivas para obtenção de dados, obras, peças e realizações de eventos;

V - a organização e a atualização do cadastro de registro da avaliação cultural em todos os níveis, principalmente com a tomada de depoimentos de pessoas notoriamente ligadas às atividades específicas de cada área cultural;

VI - a realização do estudo e pesquisas sobre assuntos da área para fins de utilização ou para o desenvolvimento de atividades culturais;

VII - o registro e a documentação das atividades da captação, catalogação, aquisição, restauração, recuperação e divulgação de informações;

VIII - a realização de tratamento técnico e materiais especiais, como jornais, folhetos, fotos, programas, filmes, partituras, cartazes, luxos e outros;

IX - a elaboração de propostas de ações conjuntas com os municípios, visando conscientizar para a importância da preservação da memória do patrimônio histórico e natural local;

X - a elaboração de projetos destinados à preservação da memória, e do patrimônio cultural, e prover todos os meios necessários para a execução dos mesmos;

XI - o assessoramento em assuntos da área, quando solicitados por outras áreas organizacionais ou entidades públicas e privadas;

XII - o atendimento e a orientação ao usuário do acervo da unidade;

XIII - a realização de estudos históricos do interesse dos Municípios e do Estado;

XIV - a promoção de eventos, tais como: exposições, publicações e outros;

XV - a organização, a administração e a prestação de assistência técnica ao museu e casas da memória;

XVI - a reunião de registros e a conservação dos bens móveis de interesse para o Estado;

XVII - a promoção de ações conjuntas com entidades públicas e privadas do Estado, e intercâmbio, com órgãos congêneres Estaduais, Federais e Internacionais;

XVIII - a identificação e catalogação de pontos de valor histórico, ecológico, artístico e cultural;

XIX - a sugestão do tombamento e a desapropriação de áreas ou imóveis que tenham valor histórico cultural;

XX - a elaboração e/ou andamento nos processos de tratamento ou desapropriação, para aprovação do Conselho;

XXI - a promoção de todas as medidas necessárias para o tombamento, recuperação, restauração, conservação e a preservação de bens históricos, artísticos, arquitetônicos, sítios arqueológicos e áreas de interesse da comunidade em efetuar o tombamento.

XXII - a fiscalização das obras e dos bens patrimoniais tombados, intensificando a ação conjunta com os Municípios;

XXIII - a realização de pesquisas de história dos bens patrimoniais sob o enfoque cultural e do interesse da comunidade em efetuar o tombamento;

XXIV - a divulgação da programação e das atividades da unidade;

XXV - a proposta de legislação relativa a preservação, desapropriação, recuperação, restauração e aproveitamento da memória e do patrimônio histórico cultural e natural;

XXVI - o desempenho de outras atribuições alíns que lhe forem determinadas;

#### Seção VII

#### Da Coordenação do Sistema Estadual de Bibliotecas

Art. 19 - a Coordenação do Sistema Estadual de Bibliotecas tem como jurisdição administrativa, o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e o controle

das atividades das Bibliotecas Estadual, Municipal e Comunitária, competindo-lhe:

I - a orientação a supervisão das atividades de referência, circulação, utilização das coleções, atendendo a usuários e programações especiais das Bibliotecas Públicas Estadual, Municipal e Comunitária;

II - o assessoramento técnico aos Municípios e Comunidades quanto da implantação e implementação, das suas bibliotecas;

III - a divulgação de instruções para concessão de registro das bibliotecas e convênios para manutenção e desenvolvimento dos serviços de biblioteca;

IV - a realização de inspeções técnicas periódicas nas bibliotecas para verificar o desempenho, o atendimento ao usuário, as condições ambientais, as dificuldades, propondo condições corretivas quando for o caso;

V - a proposta de treinamentos e cursos de reciclagem para os responsáveis pelas bibliotecas Estadual, Municipal e Comunitária e encontros periódicos para avaliação do sistema;

VI - a orientação e a supervisão dos serviços bibliotecários de extensão, quer seja em pontos fixos ou ambulantes;

VII - a divulgação dos eventos culturais promovidos pelas bibliotecas do sistema;

VIII - a orientação e a supervisão da elaboração de encontros, exposições e outras programações a serem oferecidas pelas bibliotecas e comunidades;

IX - a apresentação de relatórios periódicos de suas atividades;

X - o estudo das necessidades das comunidades e dos Municípios em termos de criação, instalação e aquisição de acervo;

XI - o desenvolvimento de um trabalho integrado com as prefeituras e outros órgãos do Estado, quando for o caso;

XII - a divulgação da biblioteca e seus serviços para a comunidade;

XIII - a elaboração de projetos, relacionados com as necessidades das comunidades e das bibliotecas e providenciar a aprovação e os recursos necessários para sua execução;

XIV - a intermediação da aquisição de acervo através de doação, de convênios ou outros meios;

XV - a implantação de controles que permitem a avaliação das atividades desenvolvidas nas bibliotecas;

XVI - a administração do sistema estadual de bibliotecas, compreendendo:

a) a administração do espaço físico da Biblioteca Pública Estadual e sua subsidiária Biblioteca Pública Audifax Amorim, providenciando os serviços de manutenção das redes elétricas e hidrossanitárias, do sistema de telefonia, dos equipamentos e do imóvel;

b) a supervisão das atividades de administração de recursos humanos, material, financeira e serviços auxiliares, tais como: transporte, limpeza, vigilância, copia, recepção e outros;

c) a solicitação da execução dos serviços necessários para o desempenho da unidade;

d) a manutenção do espaço das bibliotecas limpo e em perfeitas condições de uso;

e) a proposta de programas de treinamento para o quadro de pessoal da biblioteca e subsidiárias;

f) a organização e a atualização do catálogo do acervo da biblioteca;

g) a promoção da coleta, da seleção, da identificação, da organização e da divulgação dos materiais adquiridos para o acervo;

h) a recepção e a orientação ao usuário na utilização dos serviços em consulta aos catálogos;

i) a realização de controles de material e de avaliação dos serviços prestados;

j) a manutenção do acervo em condições ambientais adequadas, no que concerne à temperatura, umidade, iluminação e higienização;

k) o cumprimento das normas que regulamentam o funcionamento da biblioteca; empréstimos para leitura em casa, condições para inscrição, obras que não podem ser emprestadas, prazo para empréstimo, dano ou extravio de obras, orientação aos usuários, deveres e obrigações dos usuários, e outros;

l) o zelo pelo acervo de obras raras e valiosas;

XVII - o desempenho de outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

**Parágrafo Único**  
Integram o Espaço Cultural Bibliotecas: a Biblioteca Pública Estadual e a Biblioteca Audifax Amorim.

## Seção VIII

### Da Coordenação de Esporte - Competição

Art 20 - A Coordenação do Esporte - Competição tem como jurisdição administrativa, o planejamento, a orientação e a coordenação de atividades de caráter amadorista e estudantil, competindo-lhe:

I - o apoio às realizações amadoristas e profissionais, promovidas por Federações Desportivas, prestando-lhes a devida orientação técnica, e outras que se fizerem necessárias;

II - a promoção, a coordenação, a execução e a supervisão das atividades de caráter estritamente amadorista;

III - a análise de projetos, planos e programas elaborados pelas Federações, assim como estudos dos pedidos de auxílios, resguardando a devida adequação dos mesmos, aos planos, projetos, programas e o calendário propriamente dito da SECES, em conjunto com as Coordenações afins;

IV - a realização de estudos, pesquisas, levantamento de dados que informem a situação do Desporto Amador e Profissional, em toda área Municipal, Estadual e Federal;

V - a organização e a promoção de cursos de arbitragem e atualização técnica nas diversas modalidades desportivas em ação conjunta com as Federações;

VI - a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas;

VII - a requisição de material necessário ao desenvolvimento das atividades da Coordenação, bem como a solicitação da cooperação no que tange aos serviços gerais;

VIII - a administração dos ginásios de esportes, compreendendo:

a) a administração dos espaços físicos providenciando os serviços de manutenção das redes elétricas e hidrossanitárias, do sistema de telefonia, dos equipamentos e dos imóveis;

b) a supervisão das atividades de administração de recursos humanos, materiais e serviços auxiliares, tais como: transporte, vigilância, limpeza, copa, recepção e outros;

c) a solicitação dos serviços de manutenção dos bens móveis e dos recursos necessários para o bom funcionamento dos ginásios;

d) a execução do trabalho de forma integrada com as demais unidades desportivas da Secretaria;

e) a realização dos controles necessários para avaliar o desenvolvimento das atividades nos ginásios;

f) o cumprimento da programação estabelecida para os ginásios;

g) o cumprimento das normas de segurança dos ginásios;

h) o zelo pela guarda dos equipamentos;

i) o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o uso dos espaços agregados;

j) a recepção e a orientação aos visitantes;

l) a organização e o acompanhamento do andamento dos processos de locação dos espaços agregados e dos processos administrativos;

m) o zelo pelo cumprimento das cláusulas contratuais e a aplicação das medidas previstas nos casos de perdas e danos;

n) a promoção do controle do movimento das bilheterias dos ginásios, e da realização da prestação de contas, em conjunto com o GFS;

IX - o desempenho de outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;

**Parágrafo Único**  
Integram o Espaço Desportivo Ginásios de Esportes: o Ginásio de Esportes Presidente João Goulart - "Tartarugão", o Ginásio de Esportes Osvaldo Rui e o Ginásio de Esportes Manoel Salustiano de Souza.

## Seção IX

### Da Coordenação de Esporte Comunitário

Art 21 - A Coordenação de Esporte - Comunitário tem como jurisdição administrativa o planejamento e a promoção de ações voltadas à política esportiva no âmbito comunitário, competindo-lhe:

I - a elaboração, a execução, a supervisão e o controle dos calendários e programações de projetos desportivos comunitários e o acompanhamento dos eventos realizados no Estado;

II - o assessoramento técnico à realização de eventos promovidos por associações,

prefeituras e/ou grupos comunitários;

II - a elaboração de propostas de ações que permitem a formação nos diversos modulados desportivas da população em geral, principalmente a nível regional e/ou municipal;

IV - a promoção de contatos, intercâmbio com grupos e/ou empresas patrocinadoras do desporto comunitário, com órgãos a nível Municipal, Estadual, Federal e Estrangeiro para facilitar o acesso e participação do Estado do Espírito Santo e efetuar a sua divulgação;

V - a execução de eventos populares em conjunto com as Prefeituras Municipais e outros órgãos do Estado quando for o caso;

VI - o controle e a avaliação de todos os planos, programas e projetos desportivos comunitários e atividades de lazer;

VII - a sugestão da elaboração de convênios;

VIII - a elaboração de relatórios das atividades realizadas;

IX - a elaboração de projetos de entidades públicas e particulares, quando solicitadas pela SECES;

X - a organização, a promoção e o apoio às competições desportivas e recreativas comunitárias de qualquer entidade pública ou privada;

XI - a administração dos espaços físicos dos ginásios, quadras polivalentes, pistas piscinas e áreas de lazer;

XII - a manutenção da infra-estrutura em perfeito estado de uso, efetuando a conservação dos imóveis, dos equipamentos, das redes elétricas e hidrossanitárias, do sistema de comunicação, dos serviços de limpeza, vigilância, telefonia, manutenção patrimonial e serviços auxiliares;

XIII - o cumprimento da programação estabelecida para os espaços agregados;

XIV - o cumprimento das normas de segurança dos espaços;

XV - a promoção de ações que permitem a formação desportiva e atividades de lazer da população em geral, principalmente crianças e adolescentes;

XVI - a divulgação da programação das atividades da unidade;

XVII - o atendimento e a orientação ao usuário interessado em participar das atividades desenvolvidas;

XVIII - a promoção do total envolvimento de todos os profissionais existentes na unidade;

visando o melhor desenvolvimento das ações propostas e amplo aproveitamento das instalações agregadas;

XIX - a requisição de material necessário ao desempenho das atividades da Coordenação, bem como a solicitação às outras Coordenações a cooperação no que lange aos serviços gerais;

XX - a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas;

XXI - a manutenção de contatos permanentes com órgãos da área desportiva para solucionar problemas ou questões relativas a espaços e a programação;

XXII - o controle da execução da programação e a supervisão dos espaços após a sua ocupação;

XXIII - a solicitação da preparação dos processos referentes aos contratos de locação dos espaços;

XXIV - o cumprimento das cláusulas contratuais, principalmente no item relativo a perdas e danos do espaço e equipamento, providenciando as medidas punitivas quando for o caso;

XXV - a proposta da realização de seguros;

XXVI - o controle do movimento das inscrições para participar das atividades propostas e efetuar a prestação de contas;

XXVII - a requisição dos serviços de manutenção e os recursos necessários para o desempenho da programação do espaço;

XXVIII - a administração das Praças Desportivas, compreendendo:

a) a administração dos espaços físicos e dependências providenciando os serviços de manutenção das redes elétricas e hidrossanitárias, dos equipamentos das áreas de competição e dos imóveis instalados;

b) a supervisão das atividades de administração de recursos humanos, materiais e serviços auxiliares, tais como: transporte, limpeza, vigilância, jardinagem, copa, recepção e outros;

c) a solicitação dos serviços de manutenção dos bens móveis, e dos recursos necessários para o seu bom funcionamento;

d) a execução do trabalho de forma integrada com as demais unidades desportivas da Secretaria;

e) a realização dos controles necessários para avaliar o desenvolvimento das atividades nas praças desportivas;

f) o cumprimento da programação estabelecida;

g) o cumprimento das normas de segurança para as praças desportivas;

h) o zelo pela guarda dos equipamentos;

i) o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o uso dos espaços agregados;

j) a recepção e a orientação aos visitantes;

l) a organização e o acompanhamento do andamento dos processos de locação dos espaços agregados e dos processos administrativos;

m) o zelo pelo cumprimento das cláusulas contratuais e a aplicação das medidas previstas no caso de perdas e danos;

n) a promoção do controle do movimento das bilheterias das praças desportivas, e da realização de prestação de contas, em conjunto com o GFS;

XXIX - o desempenho de outras atribuições alins ou que lhe forem determinadas.

§ 1º - Integram os Espaços Culturais Praças Desportivas: a Praça de Esportes Domicio Mendes - Parque da Prainha, a Praça de Lazer do Bairro Vila Garrido (Quadra de Esportes), a Praça Esportiva localizada à avenida Beira Mar e a Praça de Esportes (Centro de Educação Física Professor Aloir Queiroz de Araújo).

§ 2º - A Quadra de Esportes do Centro Cultural Carmélia Maria de Souza, será administrada pela Coordenação de Esportes Comunitário.

#### Seção X

##### DO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 22 - O Arquivo Público Estadual - APE, criado pelo Decreto nº 135 de 18 de julho de 1908, transformado pela Lei nº 3.932, de 14 de maio de 1987, em Órgão do Regime Especial, conforme definição do Art. 6º, inciso III e parágrafo único da Lei nº 3.043 do 31 de dezembro de 1975, reestruturado pela Lei Complementar nº 47, de 22 de março de 1994, tem como finalidade recolher e tratar dos documentos

públicos após o cumprimento das razões pelas quais foram gerados; garantir o acesso ao seu acervo, constituir-se em instrumento de apoio ao planejamento, à administração e a história do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - O regularimento do Arquivo Público Estadual se encontra definido no Decreto nº 3.737 - N, de 12 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/08/94.

#### Titúlo VI

##### DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS

###### Capítulo I

###### AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

###### SEÇÃO I

###### Do Secretário de Estado da Cultura e Esportes

Art. 23 - Ao Secretário de Estado da Cultura e Esportes compete as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia na Administração Direta, constantes no Art. 43 da Lei nº 3.043 de 31/12/75, as previstas na Constituição Estadual, e as seguintes:

I - fixar as diretrizes operacionais necessárias a ação da Secretaria para consecução dos seus objetivos;

II - promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual e, quando aplicável, da Federal;

III - exercer a liderança política e institucional do setor comandado pela Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

IV - assessorar o Governador e outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;

V - despachar diretamente com o Governador;

VI - sugerir ou submeter ao Governador, indicações para o provimento de cargos em comissão, prover as funções gratificadas, dar posse a funcionários e exercer o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - promover o controle e a fiscalização do Órgão do Regime Especial;

VIII - delegar atribuições ao Subsecretário de Estado;

X - elaborar e encaminhar autoridades, agentes públicos ou pessoas em geral para contatos ou audiências com o Secretário;

X - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou recurso;

XI - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XII - autorizar a instalação e homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação vigente e aplicável à matéria;

XIII - aprovar a programação ou projetos a serem executados pela Secretaria, bem como a proposta orçamentária anual, alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e outros atos administrativos sobre a organização interna da Secretaria, não envolvidos por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, trimestralmente e anualmente, ao Governador do Estado, relatório crítico-interpretativo das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XVI - assinar contratos, acordos, convênios, termo de cooperação e de compromisso, protocolo de intenção e outros, aos quais a Secretaria seja parte;

XVII - promover reuniões periódicas entre os escalões hierárquicos da Secretaria;

XVIII - supervisionar, controlar e avaliar as ações das Secretarias nas áreas cultural e desportiva;

XIX - representar o Estado, com autorização do Governador do Estado, junto a instituições ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, em assuntos de interesse da Secretaria;

XX - autorizar a realização de despesas, empenhar ordens de compra, ordens de serviço, pagamentos, e outros necessários ao regular funcionamento da Secretaria;

XXI - presidir as reuniões do Conselho Regional de Desportos;

XXII - representar ou fazer-se representar a Secretaria, nas reuniões do Conselho Estadual de Cultura;

XXIII - resolver os casos omissos, lacunas ou dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo os atos necessários;

XXIV - referendar decretos pertinentes à Secretaria;

XXV - desenvolver outras atribuições compatíveis ao cargo que lhe sejam determinadas pelo Governador do Estado;

## Capítulo II

### Ao Nível de Assessoramento

#### Seção I

##### Do Chefe de Gabinete do Secretário:

**Art 24 - Ao Chefe de Gabinete do Secretário compete as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia na Administração Direta, estabelecidas, no Art. 43 da Lei nº 3.043, de 31/12/75 e as seguintes:**

I - prestar assistência direta ao Secretário em assuntos relativos ao expediente administrativo, às comunicações e informações que circulem no Gabinete, auxiliando na organização e cumprimento das agendas de compromisso do Secretário;

II - transmitir por via oficial ou enviar ao protocolo, autos, ordens, documentos, autos de processos, correspondências e despachos do Secretário;

III - receber, despachar e distribuir a correspondência oficial ou particular do Secretário;

IV - coordenar a execução dos serviços de datilografia, reprografia, digitação e controle administrativo dos atos e correspondências expedidas pelo Gabinete do Secretário;

V - prover as necessidades de apoio material e logístico do Gabinete do Secretário, expedindo e controlando os documentos financeiros e contábeis, organizando as prestações de contas dos ordenadores de despesa, além de dirigir e supervisionar os trabalhos e tarefas dos serviços auxiliares do gabinete;

VI - exercer outras atividades e tarefas compatíveis ao cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

#### Seção II

##### Da Secretaria Senior

**Art. 25 - À Secretaria Senior compete:**

I - executar as tarefas rotineiras de apoio operacional;

II - encaminhar ao protocolo o expediente administrativo;

III - elaborar e encaminhar autoridades, agentes públicos ou pessoas em geral para contatos ou audiências com o Secretário;

IV - supervisionar e orientar as tarefas de datilografia, digitação de textos, documentos em aparelhos e equipamentos de informática, reprografia, telex, fax e comunicação em geral;

V - realizar a recepção, o arquivamento, e a organização de documentos e correspondências, executando tarefas internas ou externas dos mesmos, no âmbito do Gabinete;

VI - desempenhar outras atividades e atribuições compatíveis ao cargo, determinadas pelo Chefe de Gabinete ou polo Secretário;

#### Seção III

##### Do Assessor Técnico

**Art. 26 - Ao Assessor Técnico compete responsabilidades fundamentais dos ocupantes de chefia na Administração Direta, estabelecidas nos artigos 37 e 43 da Lei nº 3.043 de 31/12/75, e as seguintes:**

I - prestar apoio e assessoramento técnico em assuntos de interesse do Secretário, relacionados as atividades da Secretaria;

II - elaborar documentos, estudos, projetos e emitir pareceres;

III - participar do processo de planejamento estratégico e elaboração das ações culturais e desportivas da Secretaria;

IV - elaborar minutas de contratos, acordos, convênios, termos de compromisso e do cooperação, protocolo de intenção e outros relacionados as atividades da Secretaria;

V - apreciar, previamente, e opinar nos processos administrativos, referentes à matéria contábil, financeira, de pessoal, de licitações e contratos administrativos, patrimonial, cultural e desportivo;

VI - prestar assessoramento técnico à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria;

VII - prestar à Procuradoria Geral do Estado as informações necessárias à instrução de processo ou demandas judiciais em que a Secretaria seja citada ou faça parte da demanda;

VIII - analisar processos administrativos e consultas formuladas no âmbito da Secretaria, emitindo parecer;

IX - prestar assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Cultura e Regional de Desporto, em assuntos relacionados às políticas cultural e desportiva do Estado;

X - assessorar o Secretário em assuntos ligados a área de comunicação, relacionados às atividades da Secretaria;

XI - planejar e coordenar as atividades de comunicação social interna e externa da Secretaria, em sintonia com as Secretarias e órgãos de imprensa do Governo;

XII - assessorar o Secretário e demais órgãos ou unidades da Secretaria, na divulgação de projeto e atividades a serem desenvolvidas;

XIII - participar na organização de eventos, campanhas publicitárias, e atividades da Secretaria, com o objetivo de buscar parcerias para o desenvolvimento e implantação;

XIV - acompanhar, analisar e avaliar o noticiário referente à Secretaria, e as ações por ela coordenadas, respondendo ou prestando esclarecimentos através das matérias jornalísticas, sempre que necessário e conveniente;

XV - prestar assessoramento e apoio na realização de reuniões, seminários, exposições e outros eventos de interesse da Secretaria;

XVI - assessorar o Secretário em contatos ou reuniões, com entidades públicas ou privadas, para captação de recursos financeiros, a serem investidos em atividades ou projetos da Secretaria;

XVII - participar, juntamente com as coordenações, na elaboração do plano de ação da Secretaria;

XVIII - fazer acompanhamento técnico de projetos, eventos e atividades executados pela Secretaria, ou que recebam apoio ou patrocínio;

XIX - avaliar junto ás coordenações, os projetos, os eventos e as atividades, executados pela Secretaria, e elaborar relatório final;

XX - definir prioridades de atendimento técnico;

XXI - participar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

XXII - representar o Secretário, quando solicitado por este, em reuniões e eventos;

XXIII - fazer contatos com a imprensa ou emitir opiniões sobre

assuntos ligados ou de interesse da Secretaria;

XXIV - desempenhar outras atividades ou atribuições compatíveis ao cargo, determinadas pelo Secretário.

### Capítulo III

#### AO NÍVEL DE GERÊNCIA

##### Seção I

###### Do Subsecretário:

Art. 27 - Ao Subsecretário compete as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia da Administração Direta, estabelecidas nos artigos 43 e 47 da Lei nº 3.043 de 31/12/75 e as seguintes:

I - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, por delegação do Secretário;

II - despachar diretamente ao Secretário;

III - substituir o Secretário de Estado nos seus afastamentos, ausências e impedimentos;

IV - propor ao Secretário a instalação, homologação ou dispensa de processos licitatórios;

V - supervisionar a atuação das Coordenações Culturais e Desportivas;

VI - sugerir ao Secretário a indicação ou composição de comissões ou grupos de tarefas;

VII - praticar os atos administrativos não relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

VIII - submeter à apreciação do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;

IX - promover o controle dos resultados das ações culturais da Secretaria, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

X - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos de natureza cultural e desportiva da Secretaria;

XI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

XII - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria, ou entre Subsecretários de Estado;

XIII - delegar competência específica de seu cargo, com aprovação prévia do Secretário;

XIV - sugerir ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades e espaços culturais e desportivos;

XV - exercer funções de representação e articulação externa, sempre que solicitada pelo Secretário e interna junto aos órgãos subordinados à Secretaria;

XVI - analisar documentos, estudos e processos relativos às atividades culturais e desportivas da Secretaria, em conjunto com o Secretário, sugerindo medidas e alternativas para as questões pendentes de decisão;

XVII - sugerir ao Secretário nomes para o provimento de cargos em comissão e funções qualificadas e, para compor comissões da Secretaria;

XVIII - elaborar relatórios de atividades culturais e desportivas desenvolvidas pela Secretaria e submetê-los ao Secretário para aprovação;

XIX - coordenar as atividades no Espaço Cultural "Centro Cultural Carnélia Maria de Souza".

XX - exercer outras atividades e tarefas, compatíveis com o cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

### Capítulo IV

#### AO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

##### Seção I

###### Dos Coordenadores

Art. 28 - Os coordenadores competem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia na Administração Direta, constantes no art. 43 da Lei nº 3.043/75;

II - assessorar o Secretário na formulação de políticas e na definição de diretrizes de ação para a Secretaria;

III - planejar, coordenar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas na Coordenação;

IV - coordenar a elaboração de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, bem como acompanhar, controlar e avaliar a sua execução;

V - articular-se com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à compatibilização das políticas e dos planos de ação e ao desenvolvimento das atividades de competência da Coordenação;

VI - propor convênios com entidades e órgãos públicos e privados necessários ao cumprimento dos objetivos da Coordenação;

VII - elaborar, supervisionar, controlar e divulgar programação dos eventos a serem realizados pela Coordenação;

VIII - propor ações que permitam a formação cultural da população em geral;

IX - promover o permanente entrosamento com as demais unidades técnicas-administrativas da Secretaria, visando a integração das programações de trabalho;

X - elaborar o relatório de atividades da Coordenação;

XI - coordenar as atividades dos espaços culturais e desportivos;

XII - desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;

VI - cumprir as normas de segurança e de conservação do espaço e do acervo;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança para os usuários;

VIII - executar o trabalho de forma integrada com a Coordenação a que está subordinado;

IX - recepcionar e orientar os visitantes;

X - organizar o providenciar o registro dos visitantes;

XI - supervisionar as atividades de suporte especial, tais como: bilheteria, catálogos, operação do som, operação de luz, cenográfica e outros;

XII - zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais para a ocupação do espaço, supervisionando após o encerramento do evento e aplicando as medidas previstas nos casos de perdas e danos;

XIII - apoiar os expositores na organização dos eventos;

XIV - zelar pela guarda do acervo em exposição;

XV - cumprir as normas e procedimentos estabelecidos para os eventos;

XVI - cumprir as normas e procedimentos estabelecidos para o uso do espaço e exibição de filmes;

XVII - supervisionar o controlar o movimento da bilheteria e efetuar a prestação de contas;

XVIII - cumprir a programação estabelecida para os espaços agregados;

XIX - organizar e acompanhar o andamento dos processos de locação dos espaços agregados e dos processos administrativos;

XX - desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;

### Seção IV

#### Do Motorista de Gabinete II e III

Art. 30 - Os Motoristas do Gabinete II e III competem:

I - executar tarefas rotineiras de apoio operacional;

II - atender ao Secretário, ao Gabinete e Subsecretários em deslocamentos,

translados ou viagens, dentro ou  
fora do Estado;

compatíveis ao cargo, determinadas pela Chefia de Gabinete ou pelo Secretário;

III - zelar pela conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade;

IV - controlar o consumo de combustível e quilometragem percorrida cabendo-lhes a responsabilidade por excessos;

V - comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada no funcionamento do veículo, registrando-as em formulário apropriado;

VI - guardar os  
veículos no pátio ou garagem da  
Secretaria, salvo extrema  
necessidade, em local de residência,  
responsabilizando-se pela sua  
segurança;

## VII - desempenhar outras atividades e atribuições

Título VII

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31 -** A Secretaria de Estado da Cultura e Esportes poderá promover atividades de caráter cultural e desportivo em associação com as Prefeituras Municipais, através de convênios;

**Art 32 - O Secretário de Estado da Cultura e Esportes poderá baixar ato instalando Núcleos Regionais da Secretaria no interior do Estado, para desenvolver atividades típicas da Pasta, obedecidos os critérios e disposições legais estabelecidos para a regionalização administrativa do Estado;**

**Art 33 - Caberá a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEAR, com o apoio da SECES, a elaboração do Quadro Permanente de Pessoal ou Plano de Carreira e Vencimentos desta Secretaria.**

Art 34 - Caberá à SECES, estudos no que se refere ao quantitativo de servidores necessários ao seu funcionamento, bem como os cargos e funções peculiares à Secretaria, submetendo à apreciação da SEAR;

**Art 35 - Os Espaços Culturais e Desportivos da Secretaria terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração do Secretário de Estado da Cultura e Esportes.**

**Art. 38 - O Fundo Estadual de Cultura previsto no Art. 20, da Lei Complementar nº 76, de 22/01/96, será regulamentado pelo Poder Executivo, através da Lei Específica.**

**Art 37- O Fundo Estadual de Cultura** com objetivo de reunir recursos gerados e captados pelas diversas áreas de atuação, através de rubricas específicas, será administrado e gerenciado pela SECESE, priorizando:

## I - as alividades artísticas e projetos culturais da Secretaria;

## **II - as atividades artísticas e projetos culturais dos artistas, grupos e entidades culturais do Estado do Espírito Santo;**

### **III - as atividades artísticas e projetos culturais dos municípios cupixabas.**

**Art. 38** - Os casos omissos pelo presente Regulamento deverão observar a legislação estadual vigente, e na ausência da disposição pertinente, serão submetidos à decisão do Governador do Estado do Espírito Santo.

**ANEXO I - ESTRUCTURA ORGANIZACIONAL BASICA  
(A QUE SE REFIERE O ART. 6º)**

